

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007-CMGM/2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007-CMGM/2022 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cria normas sobre o ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar na Câmara Municipal de Guajará-Mirim”.

CONSIDERANDO que o parlamentar deve atuar conforme as atribuições e direitos lhe conferidos pela Constituição Federal que, além de legislar, deve fiscalizar as atividades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o exercício da vereança se pauta nos princípios da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara de Guajará-Mirim deve adotar as medidas necessárias e legais para possibilitar aos vereadores que exerçam suas funções legais de maneira independente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatizar o ressarcimento mensal de despesas custeadas pelos vereadores com o exercício da atividade parlamentar,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas no art. 28, III, da Lei Orgânica do Município, art. 118, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1.º Fica instituída uma cota para o exercício da atividade parlamentar – CAP, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exclusivamente destinada ao ressarcimento das despesas financeiras arcadas pelos vereadores com o desempenho e no interesse da atividade parlamentar.

I – o ressarcimento ocorrerá mediante solicitação assinada por vereador e encaminhada à Diretoria Financeira desta Câmara de Vereadores, após o deferimento do Presidente em processo específico.

§ 1.º a cota devida ao vereador Presidente será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, considerando a particular importância, relevância e responsabilidade do cargo.

§ 2.º o valor da cota parlamentar será cumulativo, onde eventual saldo financeiro poderá ser utilizado no mês subsequente, até o fim do exercício financeiro vigente.

§ 3.º o requerimento de adesão à cota para exercício parlamentar será realizado no início do exercício financeiro, preferencialmente em janeiro, e sua implementação torna proibido o recebimento de diárias pelo vereador em valor superior a doze mil reais por ano.

Grupo de serviços.

Art. 2.º Serão ressarcidas as despesas relativas à:

I – hospedagem do vereador ou seus assessores, vinculados ao seu gabinete, desde que no exercício de atividade parlamentar e fora de seu domicílio;

II – alimentação do vereador ou seus assessores, vinculados aos seu gabinete, desde que no exercício de atividade parlamentar e fora do seu domicílio;

III – contratação de serviços gráficos para divulgação de atividade parlamentar;

IV – contratação de serviço de sonorização para a realização de reunião ou evento de interesse da atividade parlamentar;

V – locação de imóvel ou equipamento para a realização de reunião de interesse da atividade parlamentar;

VI – locação de software, assinaturas de provedor de internet, sistema de banco de dados, de publicações, periódicos, TV a cabo ou similar;

VII – serviço de táxi, com corrida realizada exclusivamente ao vereador ou seu assessor, desde que no interesse da atividade parlamentar;

VIII – serviço de encomendas urgentes de pequeno e médio porte, correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas, dentre outros;

IX – locação de veículos ou barcos, com ou sem condutor, desde que no interesse da atividade parlamentar;

X – contratação de serviços de divulgação de atividades dos vereadores em rádio, TV, jornal expresso ou eletrônico, consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos.

§ 1.º Para efeitos desta Resolução, os Distritos de Guajará-Mirim não são considerados domicílio do vereador e seus assessores.

§ 2.º A comprovação das despesas será realizada mediante apresentação de nota ou cupom fiscal registrado em nome do vereador, ou seu assessor, devidamente nomeado e lotado em seu gabinete.

§ 3.º É vedado o ressarcimento financeiro ao vereador descrito neste artigo quando houver a concessão de diárias.

§ 4.º no caso do inciso III, é obrigatório a apresentação de cópia original do serviço gráfico fornecido, sem prejuízo do contido no § 2.º do presente artigo.

§ 5.º no caso do inciso VI, é obrigatório a apresentação dos respectivos contratos celebrados e boletos ou recibos de pagamentos mensais.

Art. 3.º Também serão ressarcidas as despesas com serviços contábeis e jurídicos.

I – considera-se serviço jurídico o assessoramento ou consultoria realizada ao vereador, no interesse da sua atividade parlamentar, por advogado ou escritório de advocacia regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto seja: consulta, boletins informativos, clípagem de notícias, discursos parlamentares, produção de releases, pareceres técnicos e jurídicos sobre propostas, requerimentos, projetos de lei e demais demandas, entre outros, que tramitem na Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim.

II – considera-se serviço contábil todo e qualquer trabalho de assessoramento realizado por profissional regularmente inscrito nos quadros do Conselho de Contabilidade, cujo objeto seja: análises técnicas sobre proposituras confeccionadas pelo gabinete do vereador, previstas no Regimento Interno, bem como sobre matérias que tramitem na Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. Aplica-se aos serviços e contratos jurídicos objeto deste artigo, as disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética da Advocacia.

Grupo de aquisições

Art. 4.º Serão ressarcidos as seguintes aquisições de:

I – material gráfico para divulgação de atividades parlamentares;

II – passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do vereador ou seu assessor, desde que devidamente nomeado e lotado em seu gabinete;

III – software e suprimentos para equipamentos de informática;

§ 1.º No caso do inciso I, aplica-se o disposto no § 4.º do art. 2.º desta Resolução.

§ 2.º no caso do inciso II, é obrigatório a apresentação dos bilhetes de passagem emitidos em nome do vereador ou seu assessor.

Parágrafo único. A comprovação das despesas de que tratam este artigo será realizada mediante nota ou cupom fiscal emitido em nome do vereador, ou de seu assessor nomeado e vinculado ao seu gabinete.

Grupo de combustíveis

Art. 5.º Serão ressarcidos ainda a aquisição de combustíveis e lubrificantes:

I – utilizados em embarcações nas atividades parlamentares pelo vereador, ou seu assessor, desde que nomeado e vinculado ao seu gabinete;

II – em veículos utilizados por vereador ou seu assessor, desde que em atividade parlamentar, devendo comprovar documentalmente:

- a) a propriedade e a descrição dos veículos abastecidos, inclusive o utilizado pelo assessor, se o caso;
- b) a prévia nomeação e vinculação do assessor ao gabinete do vereador.

Art. 6.º Não serão admitidos gastos com:

I – propaganda eleitoral de qualquer natureza, nos termos da legislação específica;

II – aquisição de material permanente;

III – locação de aeronave.

Art. 7.º Não serão reembolsados o pagamento para pessoa física por recibo, exceto, a critério do Presidente, despesas realizadas em Distritos de GuajaráMirim, ou em outro Estado, com hospedagem, alimentação, locomoção, reparos mecânicos e elétricos em veículos utilizados nas atividades parlamentares;

Do processamento

Art. 8.º Ao normatizar o procedimento de concessão da cota para exercício da atividade parlamentar – CAP, os termos da presente Resolução deverão ser observados pelos órgãos deste Poder Legislativo, incluindo os gabinetes dos vereadores.

Art. 9. Compete ao Setor Financeiro, Controle Interno e a Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores analisar a documentação apresentada pelo Vereador e, se o caso, mediante manifestação técnica, apontar eventuais irregularidades ou ilegalidades em despesas que não se enquadrem nas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Caso constatado vícios na comprovação da despesa, por meio do seu gabinete ou pessoalmente o vereador será notificado para, no prazo de 10 dias, se manifestar.

Art. 10. Caso o pagamento da despesa seja reputado ilegal, por decisão do Presidente da Câmara, os gastos realizados pelo vereador não serão objeto de ressarcimento.

Art. 11. Contra a decisão referida no art. 7.º, o Vereador interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 dias, contados da sua ciência, a ser julgado pelo Plenário da Câmara de Vereadores no prazo de 30 dias do seu protocolo.

Parágrafo único. Se o Plenário do Poder Legislativo dar provimento a recurso, reputando legal o ressarcimento da despesa, exonerará o Vereador presidente de qualquer responsabilidade legal sobre o gasto público, ainda que posteriormente sua ilegalidade seja declarada pelo Tribunal de Contas ou Poder Judiciário.

Art. 12. Somente será ressarcida a despesa devidamente comprovada e requerida no mês em que custeada pelo vereador, desde que acompanhada pela requisição padrão contida no anexo I, devidamente preenchida sem rasuras, acréscimos, emendas e discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§ 1.º Os documentos a que se refere este artigo são:

- a) Nota ou cupom fiscal da operação, emitido por pessoa jurídica válida; e nota ou cupom fiscal avulsa da operação em caso de pessoa física;
- b) Recibo assinado com a qualificação do beneficiário e discriminação da despesa nos casos do art. 7.º desta Resolução;
- c) Recibo de pessoa autônoma – RPA, conforme serviço ou natureza da operação;

§ 2.º Os documentos para comprovação e ressarcimento das despesas serão emitidos em nome do vereador ou do seu assessor, sendo indicado o endereço da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim/RO.

§ 3.º O vereador poderá outorgar poderes ao seu chefe de gabinete para certificar documentos e tramitar o processo de ressarcimento das despesas com atividade parlamentar.

§ 4.º Não será objeto de ressarcimento as despesas apresentadas em desconformidade com o disposto no art. 13 desta Resolução, salvo em caso de justificativa plausível e anuência do Presidente da Casa, desde que solicitadas até o último dia do mês subsequente.

§ 5.º Em hipótese alguma haverá ressarcimento caso o disposto no § 4.º acima seja descumprido.

Art. 13. As solicitações de ressarcimento serão protocoladas no Setor Financeiro, que abrirá processo anual de despesas para

cada vereador, e adotará as seguintes providências:

I – informará mensalmente o saldo da cota parlamentar do vereador e certificará se no mesmo período houve a utilização de diárias pelo vereador ou seu assessor, momento em que encaminhará o processo para parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica;

II – o Controle Interno e a Assessoria Jurídica terão sucessivamente o prazo 5 dias para apresentar parecer técnico sobre a despesa, apontando eventual norma descumprida pelo vereador solicitante, se for o caso;

III – estando regular, o processo será encaminhado para a Presidência autorizar a despesa, situação onde o Setor Financeiro efetuará o pagamento do valor correspondente na conta bancária do vereador no prazo máximo de 3 (três) dias;

IV – sendo irregular, ainda que parcialmente, por meio do seu gabinete ou pessoalmente o vereador será notificado para, nos termos do art. 10, apresentar justificativas e, se o caso, documentos para regularizar as pendências detectadas, sem prejuízo do pagamento das despesas consideradas regulares.

V – as justificativas de que tratam esse artigo serão apreciadas pelo Controle Interno, Assessoria Jurídica e, por fim, Presidente da Casa, que, com base nas manifestações técnicas, poderá deferir ou indeferir o pedido de ressarcimento.

Art. 14. Realizado ou não o pagamento da despesa, o processo será devolvido para o Setor Financeiro seguir com sua tramitação regular nos meses subsequentes, sendo somente arquivado definitivamente no final do exercício financeiro anual.

Art. 15. No que couber, aos casos tratados nesta norma aplica-se as disposições da Lei Municipal n.º 2.218/2020 e Resolução Legislativa n.º 005/CMGM/ 2022.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução financeira desta Resolução serão custeadas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 29 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente

RAIMUNDO BRAGA BARROSO

1º Vice-Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:

Eduardo Rosas Paes de Azevedo

Código Identificador:762026EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/12/2022. Edição 3367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>